



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O termo de referência é um documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O Termo de Referência é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade, leilão e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação.

A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

(alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O objeto pretendido neste Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - (PROVA OBJETIVA/TÍTULOS) PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE BERNARDES/SP.**

Segue relação dos itens deste objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - (PROVA OBJETIVA/TÍTULOS) PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE BERNARDES/SP.	Serviço	1	13.600,00	13.600,00
---	--	---------	---	-----------	-----------

Para atender à necessidade exposta, demanda-se a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - (PROVA OBJETIVA/TÍTULOS) PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE BERNARDES/SP**, compreendendo, de forma integrada, as seguintes atividades:

- Concurso público, que contemplará **prova objetiva e de títulos**, por se tratar de etapa adequada para aferir os conhecimentos específicos e pedagógicos exigidos para o exercício da função docente, permitindo a seleção isonômica, impessoal e transparente dos candidatos, de forma garantir:

1. **Garantia da continuidade pedagógica:** A rede municipal depende da contratação de profissionais habilitados e devidamente avaliados para assegurar a continuidade e a qualidade do processo de ensino-



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

aprendizagem. A ausência de docentes comprometeria o calendário letivo, as metas de alfabetização e os resultados em avaliações externas, como SAEB e índices de qualidade educacional.

2. **Atendimento às normas legais e de controle:** A contratação de empresa especializada se faz necessária em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a realização de processos objetivos, impessoais e transparentes. A terceirização do processo garante maior lisura, evitando favorecimentos e garantindo a publicidade e legitimidade do certame.
3. **Imparcialidade e eficiência:** Empresas especializadas possuem experiência técnica na elaboração, aplicação, correção e logística de provas, assegurando imparcialidade, segurança e celeridade na condução do certame. A expertise contratada reduz o risco de falhas procedimentais e assegura confiabilidade no resultado final.
4. **Demanda anual e planejamento estratégico:** Considerando o atendimento ao cronograma de remoções e concursos, torna-se imprescindível a contratação imediata para que o concurso público seja concluído em tempo hábil para o início do ano letivo de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A presente contratação se fundamenta na alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação direta, aplicável em situações nas quais a Administração Pública necessita viabilizar a formação de um cadastro de interessados que atendam condições previamente estabelecidas em edital, assegurando a todos os que preencherem os requisitos a possibilidade de contratação, em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

No caso em tela, a Administração Municipal necessita contratar empresa especializada na realização de concurso público (prova objetiva e títulos) para professores PEB II. Trata-se de serviço técnico profissional, de natureza rotineira, para o qual há diversas empresas capacitadas no mercado, sendo adequado e conveniente o procedimento de credenciamento, que assegura:

- Ampla concorrência, permitindo que qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas seja credenciado;
- Isonomia entre os possíveis prestadores, evitando favorecimentos ou restrições indevidas;
- Celeridade e eficiência no atendimento à demanda, uma vez que a Administração terá previamente empresas aptas para a prestação do serviço;
- Racionalidade administrativa, pois se trata de contratação que deve ocorrer de forma periódica e em prazos definidos, exigindo disponibilidade imediata de prestadores.

Assim, a adoção ao Pregão Eletrônico atende ao interesse público, garantindo a efetiva seleção de empresas aptas a executar o objeto com transparência, eficiência e economicidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação, por meio de **Realização de Licitação (Pregão/Concorrência)**, de serviços voltados à elaboração, organização e execução de concurso público, composto por prova objetiva e de títulos, destinado à admissão de professores PEB II para a rede municipal de ensino.

As empresas deverão dispor de equipe técnica qualificada e experiência comprovada em concursos e processos seletivos, responsabilizando-se por todas as etapas do certame, incluindo:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- elaboração e validação das questões da prova objetiva, de acordo com o conteúdo programático definido pela Divisão Municipal de Educação;
- confecção, impressão e logística de distribuição das provas e gabaritos;
- aplicação e fiscalização do exame, garantindo segurança, lisura e igualdade de condições a todos os candidatos;
- correção das provas, processamento das informações e divulgação oficial dos resultados;
- análise dos títulos apresentados pelos candidatos;
- suporte técnico e operacional durante todas as fases do concurso público.

O modelo escolhido permitirá à Administração Pública habilitar apenas uma empresa para prestação dos serviços, assegurando maior competitividade, flexibilidade e economicidade.

Assim, a solução atenderá de maneira célere, transparente e eficiente à necessidade de recomposição e ampliação do quadro docente, garantindo o início do ano letivo de 2026 com professores devidamente selecionados e assegurando a continuidade do processo educacional no município.

A adoção dessa solução atende à necessidade da Administração de dispor de serviços ágeis, padronizados e de qualidade, assegurando:

- Imparcialidade e lisura no processo de seleção de professores;
- Rapidez na formação do cadastro de docentes habilitados, viabilizando a contratação tempestiva de profissionais para o início do ano letivo de 2026;
- Otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município, ao transferir para a empresa especializada todas as etapas de execução do processo seletivo;
- Segurança jurídica e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução como um todo garante a seleção eficiente e transparente de professores, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade da política educacional municipal.

Modelo de contratação	Pregão Eletrônico
------------------------------	--------------------------



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Critério de julgamento	Menor Valor
Prorrogação de contrato	Não necessário
Subcontratação	Permitida
Possível parcelamento de itens	Não se aplica (Único item)
Possível parcelamento de fornecedores	Não
Requisitos da contratação	Especificados neste ETP
Prazo de vigência	12 meses
Início da vigência	Assinatura do contrato
Prazo:	Conforme Descrição da Solução
Dotação orçamentária	020601.12.365.0014.2.025 - Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.39.00 - Outros Servs.de Terceiros-P.J.- R\$.38.394,52 - 1459 - d. 4123 020602.12.361.0012.2.022 - Manut.dos Servs.do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 - Outros Servs.de Terceiros-P.J.- R\$.6.755,87 - 1543 - d.4124

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A aquisição pretendida neste Estudo Técnico Preliminar, enquadra-se na classificação de aquisição de bens e serviços em geral e o primeiro critério analisado será o de MENOR PREÇO, posteriormente e previamente a celebração do contrato a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 1- certidão Negativa de débitos Federais;
- 2- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- 3- certidão Negativa de débitos Municipais;
- 4- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- 5- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- 6- certidão Negativa de débitos INSS;
- 7- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;
- 8- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- 9- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- 10- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;

Além dos requisitos acima listados, indicamos os requisitos para atendimentos à demanda da necessidade:

11- Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

12.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

12.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

12.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Presidente Bernardes/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas

14- Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá DECLARAR, que está ciente e CONCORDA com as condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

15- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/SP.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea “e” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, qual seja a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, com aplicação de provas objetivas e títulos para Professores PEB II, verifica-se que o modelo de execução contratual mais adequado é a empreitada por preço global.

Tal escolha fundamenta-se no fato de que o serviço a ser contratado possui caráter pontual, determinado e indivisível, englobando todas as etapas necessárias à plena execução do objeto — desde a elaboração das provas até a aplicação, correção e divulgação dos resultados. Nessa modalidade, estabelece-se previamente um preço certo e total para a execução integral do serviço, o que assegura maior segurança orçamentária, previsibilidade de custos e economicidade para a Administração Pública.

Importa destacar que a empreitada por preço unitário não se aplica ao caso, uma vez que não há possibilidade de fracionamento do objeto em unidades mensuráveis de entrega. Da mesma forma, o modelo de tarefa não é compatível, pois destina-se a serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não corresponde à presente demanda. As modalidades de contratação integrada e semi-integrada, por sua vez, são restritas a obras e serviços de engenharia, não se adequando à natureza do objeto ora em análise.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a execução indireta, na forma de empreitada por preço global, representa a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para garantir a plena realização do objeto contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada ou vice-versa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Ficam nomeados por parte da Administração Municipal:

GESTOR DO CONTRATO	DENISE PUGLIA ERACLIDE REDIVO
LOTADO NO CARGO	DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA	2223/3



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO	DENISE MEDINA SALATA
LOTADO NO CARGO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA	24.8/1

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

(alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O pagamento será realizado em uma única vez, seguindo os procedimentos do Departamento de Finanças desta Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/SP, com a devida autorização do Diretor da Divisão Municipal de Educação e do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 dias da assinatura de autorização de pagamento emitida pelo Gestor do contrato, conferidos os documentos abaixo:

Documentos:

- 1 Autorização para início da prestação do serviço, emitida uma única vez pela Divisão Municipal de Educação;
- 2 Solicitação do Gestor e ou Fiscal do contrato para emissão do Empenho da despesa, juntamente ao Departamento de Compras Municipal, atestando assim a plena satisfação do serviço prestado pela contratada e autorizando a abertura de procedimento para pagamento do período;
- 3 Empenho emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – SP;
- 4 Nota fiscal do serviço prestado, devidamente assinada sua conferência pelo fiscal do contrato, encaminhada através de e-mail;
- 5 Autorização do Departamento de Finanças quanto à dotação orçamentária.
- 6 Autorização de pagamento do Gestor do contrato;
- 7 Autorização de pagamento do Diretor da Educação.

FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

(alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

INDICO que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação, através da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** conforme o artigo 6º, inciso XXIII, da lei 14133 de 2021, dispensa para contratação que envolva valores inferiores ao estipulado em lei.

O primeiro critério analisado será o de **MENOR PREÇO**, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 1- certidão Negativa de débitos Federais;
- 2- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- 3- certidão Negativa de débitos Municipais;
- 4- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- 5- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- 6- certidão Negativa de débitos INSS;
- 7- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;
- 8- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- 9- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- 10- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- 11- Pactuação de contrato anual com cláusula de prorrogação por igual período;
- 12- Atestado de capacidade técnica comprovada através da realização desses serviços.

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

(alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Conforme a Estimativa de valor da contratação elaborada no Estudo Técnico Preliminar, indicamos o valor de R\$ 13.600,00, como máximo valor para contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Serão utilizados recursos oriundos de
Natureza da despesa:

Recurso a ser utilizado:	Nº da despesa/desdobro:
☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal	

Presidente Bernardes-SP, 24 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

DENISE PUGLIA ERACLIDE REDIVO

Diretora

Divisão Municipal de Educação